

TROCA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS: DESAFIOS JURÍDICOS, PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE REGULATÓRIA

Antonio Lopo Martinez

Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra e pela Universidade de Salamanca. Doutor em Contabilidade pela Universidade de São Paulo. Auditor-Fiscal da Receita Federal. Bolsista de Produtividade e Pesquisa do CNPq. Pesquisador no Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Artigo recebido em 09.04.2025 e aprovado em 15.04.2025.

SUMÁRIO: 1 Introdução 2 Marco internacional para troca de informações contábeis 2.1 OECD Common Reporting Standard (CRS) 2.2 Country-by-Country Reporting (CbCR) 2.3 Diretivas da União Europeia (DAC) 2.4 A importância das IFRS na troca internacional de informações contábeis 3 Principais desafios jurídicos na troca internacional de informações contábeis 3.1 Diferenças nas práticas contábeis internacionais e seus impactos 3.2 Problemas na interpretação e padronização de conceitos contábeis e tributários 3.3 Desafios práticos específicos: qualidade e integração das informações 3.4 Considerações finais sobre os desafios no intercâmbio internacional de informações contábeis 4 Segurança, harmonização e conformidade na troca internacional de informações contábeis 4.1 Privacidade e proteção jurídica dos dados contábeis 4.2 Harmonização normativa para segurança jurídica e padronização dos relatórios contábeis internacionais 4.3 O papel jurídico das tecnologias emergentes na conformidade e na prevenção de abusos tributários 5 Conclusão 6 Referências.

RESUMO: Este artigo analisa os desafios jurídicos relacionados à troca internacional de informações contábeis, destacando riscos na privacidade e na proteção dos dados financeiros, bem como aspectos da conformidade regulatória internacional. Avalia o impacto do GDPR e das diretrizes da OCDE na proteção jurídica de dados contábeis, discutindo também a harmonização normativa como forma de garantir segurança jurídica nas operações transfronteiriças. Ressalta, ainda, o papel jurídico das tecnologias emergentes, como *blockchain* e inteligência artificial, na conformidade regulatória internacional.

PALAVRAS-CHAVE: Troca internacional de informações. Proteção jurídica de dados. Harmonização normativa. Conformidade regulatória. Contabilidade internacional.

INTERNATIONAL EXCHANGE OF ACCOUNTING INFORMATION: LEGAL CHALLENGES, DATA PROTECTION AND REGULATORY COMPLIANCE

CONTENTS: 1 Introduction 2 International framework for the exchange of accounting information 2.1 OECD Common Reporting Standard (CRS) 2.2 Country-by-Country Reporting (CbCR) 2.3 European Union Directives (DAC) 2.4 The importance of IFRS in the international exchange of accounting information 3 Main legal challenges in the international exchange of accounting information 3.1 Differences in international accounting practices and their impacts 3.2 Problems in the interpretation and standardization of accounting and tax concepts 3.3 Specific practical challenges: quality and integration of information 3.4 Final considerations on the challenges in the international exchange of accounting information 4 Security, harmonization and compliance in the international exchange of accounting information 4.1 Privacy and legal protection of accounting data 4.2 Normative harmonization for legal certainty and standardization of international accounting reports 4.3 The legal role of emerging technologies in compliance and prevention of tax abuse 5 Conclusion 6 References.

ABSTRACT: This article analyzes the legal challenges related to the international exchange of accounting information, emphasizing risks in the privacy and protection of financial data and aspects of international regulatory compliance. It assesses the impact of GDPR and OECD guidelines on the legal protection of accounting data, also discussing regulatory harmonization as a means of ensuring legal security in cross-border operations. It also highlights the legal role of emerging technologies such as blockchain and artificial intelligence in international regulatory compliance.

KEYWORDS: International exchange of information. Legal data protection. Regulatory harmonization. Regulatory compliance. International accounting.

1 INTRODUÇÃO

No contexto atual da economia globalizada, o crescimento significativo das operações comerciais transfronteiriças trouxe à tona a necessidade de aprimorar mecanismos capazes de prevenir práticas tributárias abusivas, como a evasão fiscal e o planejamento tributário agressivo (OECD, 2024a). Nesse cenário, a troca internacional de informações contábeis assume papel crucial, constituindo-se em uma estratégia fundamental para assegurar maior transparência e eficiência na fiscalização tributária, fortalecendo, consequentemente, a capacidade de arrecadação dos Estados (PEREIRA, 2020).

A evasão fiscal caracteriza-se por práticas ilícitas destinadas à ocultação de receitas ou manipulação das obrigações tributárias, com a finalidade de reduzir o imposto devido. Já o planejamento tributário agressivo compreende a utilização estratégica de lacunas normativas e ambiguidades das legislações

tributárias para minimizar a carga tributária, muitas vezes sem respaldo na substância econômica das operações, embora ainda dentro dos limites formais da legalidade (OECD, 2015). Essas práticas são parte de um fenômeno mais amplo, denominado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como "erosão da base tributária e transferência artificial de lucros" (*Base Erosion and Profit Shifting* – BEPS), que explora disparidades entre diferentes sistemas tributários nacionais para reduzir artificialmente a tributação (OECD, 2023).

Segundo dados recentes, as perdas fiscais globais decorrentes dessas práticas abusivas têm alcançado níveis alarmantes. Estimativas divulgadas pela *Tax Justice Network* indicam que o abuso fiscal transnacional gera perdas anuais em torno de US\$ 480 bilhões para os governos em todo o mundo. Deste total, aproximadamente US\$ 311 bilhões referem-se especificamente à erosão das bases tributárias por empresas multinacionais, enquanto cerca de US\$ 169 bilhões resultam da evasão fiscal *offshore* promovida por indivíduos de alta renda que mantêm ativos em jurisdições com baixa transparência (TAX JUSTICE NETWORK, 2023). Esses números expressivos demonstram claramente o impacto negativo dessas práticas sobre a capacidade fiscal dos Estados, afetando especialmente países em desenvolvimento, cujas receitas são particularmente dependentes dos impostos diretos (WORLD BANK, 2023).

Nesse contexto, documentos contábeis detalhados – como demonstrações financeiras auditadas, balanços consolidados e relatórios país por país (*Country-by-Country Reports* – CbCR) – tornam-se essenciais para identificar discrepâncias e potenciais abusos (FERNANDEZ LÓPEZ, 2023). O CbCR, por exemplo, foi introduzido pela OCDE no âmbito do projeto BEPS e tem como objetivo fornecer às autoridades tributárias informações detalhadas sobre a distribuição global de lucros, receitas, despesas e tributos pagos pelas multinacionais em cada jurisdição onde operam (OECD, 2024a). Esses relatórios têm potencializado a capacidade dos fiscos nacionais em identificar sinais claros de planejamento tributário abusivo, como lucros desproporcionais declarados em jurisdições com baixa tributação ou margens de lucro significativamente reduzidas em países de elevada carga tributária (HAASE; KOFLER; OBERSON, 2023).

Diante da relevância dessa temática, o presente artigo objetiva examinar os principais desafios jurídicos e tributários envolvidos na troca internacional

de informações contábeis¹. Especificamente, busca-se identificar e analisar os obstáculos metodológicos, técnicos e operacionais enfrentados nesse intercâmbio informacional, além de propor soluções práticas e viáveis que conciliem eficácia fiscalizatória e proteção adequada dos direitos dos contribuintes (OBERSON, 2023). Pretende-se, desse modo, contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas que promovam maior transparência e equidade no ambiente tributário internacional, garantindo a efetividade da fiscalização sem comprometer a segurança jurídica e o sigilo fiscal dos atores econômicos.

Nos tópicos seguintes deste trabalho serão abordados, primeiramente, o marco internacional que sustenta a troca de informações contábeis, seguido dos desafios específicos dessa prática, das soluções propostas para harmonizar procedimentos e implementar tecnologias avançadas, e, finalmente, será apresentada uma reflexão sobre tendências futuras e oportunidades de pesquisas nessa área.

2 MARCO INTERNACIONAL PARA TROCA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

O intercâmbio internacional de informações contábeis evoluiu significativamente nas últimas décadas, impulsionado por exigências crescentes de transparência e pelo combate às práticas tributárias abusivas. Dentre os principais instrumentos normativos atuais, destacam-se o padrão de reporte comum (*Common Reporting Standard* – CRS), o relatório país por país (*Country-by-Country Reporting* – CbCR) e as Diretivas de Cooperação Administrativa da União Europeia (DAC). Paralelamente, a adoção das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) tem contribuído decisivamente para garantir a comparabilidade e a clareza dos dados trocados entre diferentes jurisdições.

2.1 OECD *Common Reporting Standard* (CRS)

O CRS, desenvolvido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), representa atualmente o principal padrão global para troca automática de informações financeiras entre países participantes.

-
1. A troca de informações contábeis refere-se ao compartilhamento de dados financeiros e patrimoniais entre empresas, autoridades fiscais e outras entidades relevantes. Esse processo visa a garantir a transparência e a precisão nas operações financeiras, facilitando a conformidade com normas contábeis e regulatórias. A troca de informações pode ocorrer de diversas formas, incluindo comunicações verbais, relatórios escritos e sistemas eletrônicos, sendo essencial para a tomada de decisões informadas.

Instituições financeiras são obrigadas a reportar anualmente às autoridades tributárias locais dados detalhados sobre contas financeiras mantidas por residentes fiscais de outros países (OECD, 2025). Posteriormente, esses dados são compartilhados automaticamente com as autoridades tributárias das jurisdições de residência dos titulares das contas².

As informações exigidas pelo CRS incluem identificação completa do titular (nome, endereço, número de identificação fiscal), saldo ou valor da conta ao fim de cada ano, bem como rendimentos financeiros como juros, dividendos e receitas provenientes da venda ou resgate de ativos financeiros (OECD, 2025). Do ponto de vista contábil, essas exigências implicam rigorosos processos internos nas instituições financeiras, exigindo precisão, segurança e consistência das informações reportadas.

Somente em 2022, segundo relatórios técnicos da OCDE, mais de 123 milhões de contas financeiras foram reportadas, totalizando ativos superiores a € 12 trilhões. Esses números evidenciam claramente o impacto positivo do CRS na recuperação de receitas tributárias antes ocultas em jurisdições com baixa transparência fiscal (OECD, 2025).

2.2 Country-by-Country Reporting (CbCR)

Outro instrumento central na prevenção do planejamento tributário agressivo é o relatório país por país (CbCR), introduzido pela Ação 13 do projeto BEPS da OCDE³. O CbCR é obrigatório para grupos multinacionais cuja receita anual consolidada exceda € 750 milhões e visa a prover às autoridades tributárias um panorama claro da alocação global de lucros, receitas, despesas e impostos pagos (OECD, 2015).

O CbCR requer especificamente informações contábeis detalhadas, como receitas totais (segregadas entre partes relacionadas e independentes), lucro ou prejuízo antes do imposto, impostos pagos e acumulados, capital social, lucros acumulados, ativos tangíveis e número de empregados por jurisdição

2. A globalização impulsionou a troca automática de informações, promovendo maior transparência fiscal, reduzindo o sigilo bancário e combatendo a evasão tributária em escala global (KLEMENČIČ; KLUN, 2022).
3. O *Country-by-Country Reporting* (CbCR) exige que grupos multinacionais forneçam informações contábeis detalhadas por jurisdição, incluindo receitas totais, lucro ou prejuízo antes do imposto, impostos pagos e acumulados, capital social, lucros acumulados, ativos tangíveis e número de empregados. Isso representa um desafio contábil significativo, pois requer a padronização e a consistência dos dados financeiros em diferentes jurisdições.

(OECD, 2024a). Tais informações permitem detectar desvios e práticas abusivas, como lucros desproporcionais em jurisdições de baixa tributação⁴.

Estudos recentes apontam que a implementação do CbCR gerou modesta, porém relevante, redução nas práticas agressivas de transferência artificial de lucros, especialmente em setores altamente regulados, como o bancário europeu (HUGGER, 2020). Apesar disso, pesquisas também indicam que sua eficácia plena depende significativamente da capacidade operacional das autoridades fiscais em analisar essas informações detalhadamente (MAALLOUL, 2022).

2.3 Diretivas da União Europeia (DAC)

As Diretivas sobre Cooperação Administrativa (DAC 1-8) representam o esforço europeu na harmonização das práticas contábeis e fiscais relacionadas à troca automática de informações financeiras. Algumas dessas diretivas destacam-se pela relevância contábil e fiscal, como a DAC2, que implementou o CRS na União Europeia, obrigando instituições financeiras a padronizar processos internos para reportar informações financeiras detalhadas sobre titulares estrangeiros (EUROPEAN COMMISSION, 2025).

A DAC4 adotou o CbCR, fortalecendo o reporte país por país dentro do bloco europeu. Já a DAC6 estabeleceu regras rigorosas de divulgação obrigatória de planejamentos tributários agressivos, exigindo controles contábeis detalhados para identificação e reporte dessas práticas. As DAC7 e DAC8 ampliaram as obrigações de reporte para transações em plataformas digitais e criptoativos, exigindo adaptações substanciais em sistemas contábeis para captura dessas informações (EUROPEAN COMMISSION, 2024).

Essas diretivas aumentaram significativamente o volume e a complexidade das informações exigidas das empresas europeias, demandando investimentos em tecnologia e *compliance* para garantir conformidade.

2.4 A importância das IFRS na troca internacional de informações contábeis

A eficácia dos mecanismos internacionais descritos depende fortemente da consistência e da comparabilidade dos dados financeiros reportados pelas empresas. Nesse sentido, a ampla adoção das IFRS fornece uma linguagem contábil

4. Conclui-se que o *Common Reporting Standard* aumentou a conformidade fiscal, reduziu o *shifting* de lucros e mitigou a evasão tributária transfronteiriça (WANG; ZHANG; GAO, 2024).

globalmente aceita, facilitando a análise e a interpretação das informações compartilhadas entre países⁵.

Estudos recentes demonstram que a adoção das IFRS melhora significativamente a transparência e a comparabilidade das demonstrações financeiras internacionais, fortalecendo mecanismos de controle fiscal (IFRS FOUNDATION, 2023). Além disso, as IFRS exigem divulgações adicionais relevantes para detectar planejamentos tributários agressivos, como informações detalhadas sobre transações com partes relacionadas e reconciliações tributárias.

Assim, a padronização contábil promovida pelas IFRS é essencial para potencializar a eficiência e a eficácia da troca internacional de informações contábeis, tornando-se um elemento central no combate às práticas tributárias abusivas no contexto global.

3 PRINCIPAIS DESAFIOS JURÍDICOS NA TROCA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Embora os padrões internacionais recentes, como o *Common Reporting Standard* (CRS) e o *Country-by-Country Reporting* (CbCR), tenham elevado significativamente a transparência e a cooperação entre jurisdições, ainda persistem desafios substanciais que impactam a eficiência do intercâmbio internacional de informações contábeis⁶. Esses desafios relacionam-se, sobretudo, às diferenças metodológicas entre normas contábeis internacionais e locais, à falta de padronização conceitual entre jurisdições e às dificuldades práticas na validação e na integração dos dados compartilhados.

3.1 Diferenças nas práticas contábeis internacionais e seus impactos

Um desafio central enfrentado no intercâmbio de informações contábeis internacionais está nas diferenças metodológicas entre as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), os princípios contábeis geralmente aceitos nos

5. A adoção das IFRS fornece uma linguagem contábil globalmente aceita, facilitando a análise e a interpretação das informações compartilhadas entre países. As IFRS exigem divulgações adicionais relevantes para detectar planejamentos tributários agressivos, como informações detalhadas sobre transações com partes relacionadas e reconciliações tributárias, melhorando a transparência e a comparabilidade das demonstrações financeiras internacionais (MCGOWAN, WERTHEIMER, 2009)
6. A implementação da troca de informações enfrenta desafios, como falta de reciprocidade entre países, resistência bancária ao acesso a dados, limitações tecnológicas e complexidade na conversão de dados fiscais (POHAN *et al.*, 2022).

Estados Unidos (US GAAP) e normas contábeis locais. Essas diferenças afetam especialmente o reconhecimento de receitas e despesas, mensuração de ativos e passivos, além das provisões e contingências (KPMG, 2022; EXACTERA, 2020).

Quanto ao reconhecimento de receitas, embora IFRS 15 e ASC 606 (US GAAP) utilizem processos similares, há divergências relevantes, como no tratamento de atividades de transporte após transferência de controle, em que a IFRS permite tratamento separado e o US GAAP integra no reconhecimento principal da receita (KPMG, 2022). No caso das despesas, uma das diferenças notáveis é o tratamento contábil dos gastos com pesquisa e desenvolvimento (P&D): enquanto a IFRS prevê capitalização dos custos de desenvolvimento quando atendidos critérios específicos, o US GAAP tende a reconhecer esses custos imediatamente como despesas, impactando substancialmente os lucros reportados (EXACTERA, 2020).

Essas discrepâncias metodológicas criam um ambiente complexo para empresas multinacionais e autoridades fiscais, exigindo reconciliações constantes e ajustes para assegurar comparabilidade e integridade dos dados financeiros compartilhados internacionalmente.

A Figura 1 ilustra cronologicamente os principais marcos na evolução do intercâmbio internacional de informações contábeis.



Figura 1 – Evolução dos marcos do intercâmbio internacional de informações contábeis

3.2 Problemas na interpretação e padronização de conceitos contábeis e tributários

Outro entrave significativo na troca de informações é a falta de padronização internacional em conceitos tributário-contábeis fundamentais, como lucro tributável, despesas dedutíveis, bases tributárias e regras de preços de transferência (*transfer pricing*). Cada país aplica definições próprias a esses elementos, gerando ambiguidades e dificuldades práticas no uso efetivo dos dados trocados entre jurisdições (OECD, 2022; PIPPIN, 2020).

Por exemplo, o conceito de lucro tributável pode variar entre países, alguns partindo do lucro contábil com ajustes fiscais específicos, enquanto outros utilizam definições autônomas, sem conexão direta com os resultados contábeis reportados (PIPPIN, 2020). Além disso, embora o princípio *arm's length* seja amplamente aceito nas regras de preços de transferência recomendadas pela OCDE, diferenças na aplicação prática permanecem, como critérios distintos de caracterização das partes relacionadas e metodologias aceitas em cada jurisdição (OECD, 2022).

Essas diferenças geram complexidade adicional especialmente na elaboração de relatórios contábeis consolidados de grupos multinacionais, em que as regras de eliminação de transações intragrupo, conversão cambial e tratamento de ativos intangíveis variam consideravelmente entre países (DELOITTE, 2016).

3.3 Desafios práticos específicos: qualidade e integração das informações

A integridade, a precisão e a validação das informações financeiras internacionais compartilhadas representam um terceiro conjunto crítico de desafios. A qualidade dos dados financeiros é fundamental para que sejam efetivamente úteis às autoridades fiscais no combate às práticas tributárias abusivas.

Auditorias multinacionais, especialmente envolvendo grupos econômicos distribuídos geograficamente, enfrentam obstáculos operacionais, como diferenças culturais, barreiras linguísticas e variações nos padrões locais de auditoria, impactando diretamente a confiabilidade das informações consolidadas. Estudos recentes indicam que deficiências frequentes nas auditorias internacionais decorrem justamente da complexidade operacional e da integração insuficiente das equipes locais com o auditor principal do grupo, aumentando os riscos de erros não detectados ou fraudes financeiras (IAASB, 2020).

Adicionalmente, a integração tecnológica dos sistemas contábeis internacionais constitui um desafio operacional significativo. Multinacionais frequentemente utilizam diferentes sistemas contábeis e *softwares* de gestão empresarial (ERPs), exigindo investimentos substanciais para alinhamento técnico, integração dos dados e garantia da compatibilidade das informações financeiras entre países e unidades operacionais distintas (IFRS FOUNDATION, 2023). A complexidade desse processo pode levar a atrasos e inconsistências nos relatórios contábeis internacionais, prejudicando a eficácia do intercâmbio informacional.

3.4 Considerações finais sobre os desafios no intercâmbio internacional de informações contábeis

Em síntese, os desafios relacionados à troca internacional de informações são complexos e multidimensionais. As diferenças metodológicas entre IFRS, US GAAP e normas locais, associadas à falta de padronização tributário-contábil e a dificuldades operacionais na manutenção da qualidade e da integração tecnológica dos dados, impactam diretamente a eficácia das políticas globais de cooperação fiscal (OECD, 2022; IAASB, 2020).

Para superar esses desafios, são essenciais iniciativas contínuas de harmonização das práticas contábeis internacionais, fortalecimento das capacidades técnicas das equipes responsáveis pelos relatórios financeiros internacionais e implementação de sistemas rigorosos de validação e auditoria. Essas medidas visam a garantir que a troca de informações contábeis cumpra plenamente sua função preventiva contra práticas tributárias abusivas, fortalecendo a integridade, a equidade e a eficácia do sistema tributário global. A Tabela 1 resume, de maneira estruturada e concisa, os principais desafios identificados ao longo deste estudo, oferecendo uma visão abrangente das suas implicações práticas, além de sugerir possíveis soluções ou recomendações.

Tabela 1 – Principais desafios no intercâmbio internacional de informações contábeis

Categoria dos desafios	Exemplos específicos	Impactos no intercâmbio internacional	Possíveis soluções e recomendações
Diferenças metodológicas internacionais	– Reconhecimento de receitas (IFRS vs. US GAAP) – Capitalização de despesas de desenvolvimento – Métodos de avaliação (ex.: LIFO vs. FIFO) – Critérios para provisões e contingências	– Redução da comparabilidade e aumento de custos operacionais	– Maior convergência contábil (IASB/FASB) – Formação especializada contínua
Falta de padronização dos conceitos tributário-contábeis	– Lucro tributável e despesas dedutíveis – Aplicação diversa de preços de transferência – Regras locais divergentes de consolidação fiscal	– Dificuldade de interpretação e uso das informações trocadas	– Harmonização tributária via OCDE (BEPS/GloBE) – Acordos multilaterais padronizados
Desafios em relatórios consolidados multinacionais	– Reconciliação multi-GAAP (IFRS, US GAAP, locais) – Exigências regulatórias e fiscais locais – Volatilidade cambial – Diferenças culturais e operacionais	– Risco elevado de inconsistências e erros nas demonstrações consolidadas	– ERPs integrados e padronização global de políticas contábeis – Governança contábil reforçada
Qualidade e validação das informações internacionais	– Auditorias multinacionais complexas – Baixa qualidade das informações em jurisdições menos transparentes – Problemas na validação automática dos dados.	– Comprometimento da confiança e aumento do risco de fraudes	– Fortalecimento dos padrões internacionais de auditoria (ISA 600 revisada) – Uso avançado de tecnologia (XBRL, blockchain)

Fonte: Elaborada pelo autor com base em relatórios institucionais (OCDE, IAASB, IFRS Foundation) e literatura acadêmica recente.

4 SEGURANÇA, HARMONIZAÇÃO E CONFORMIDADE NA TROCA INTERNACIONAL DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 Privacidade e proteção jurídica dos dados contábeis

O crescimento expressivo na troca internacional de informações financeiras reforçou a importância jurídica da privacidade e da proteção dos dados contábeis. A troca dessas informações, tais como demonstrações financeiras detalhadas, balanços consolidados e resultados operacionais por jurisdição, implica riscos legais relacionados à confidencialidade, à integridade e à exposição de estratégias empresariais e informações pessoais sensíveis. Violações podem acarretar sanções regulatórias significativas, além de danos financeiros e reputacionais (CONTENT SNARE, 2024).

Nesse contexto, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) tornou-se fundamental, impondo obrigações jurídicas rigorosas sobre a forma como dados pessoais financeiros devem ser coletados, processados e compartilhados. Princípios como minimização dos dados, transparência, consentimento explícito e segurança técnica são centrais para a conformidade legal (ICAEW, 2023; GDPR.EU, 2025). De forma complementar, as Diretrizes de Privacidade da OCDE fornecem recomendações para limites na coleta de dados e padrões mínimos internacionais de qualidade e proteção dos dados financeiros, fundamentais no intercâmbio transfronteiriço (OCDE, 2024).

A implementação prática dessas normas exige medidas jurídicas e organizacionais efetivas, incluindo a adoção de protocolos rigorosos de criptografia (por exemplo, SSL/TLS), plataformas digitais seguras com autenticação multifatorial, políticas robustas de controle interno e acesso baseado em funções, além de auditorias regulares utilizando marcos estruturais reconhecidos como COBIT e SOC 2 (CONTENT SNARE, 2024; FUTURE FIRM, 2024; ISACA, 2024; AICPA, 2023).

4.2 Harmonização normativa para segurança jurídica e padronização dos relatórios contábeis internacionais

Diante do aumento das operações transfronteiriças, a harmonização normativa das práticas contábeis internacionais é uma necessidade jurídica essencial para garantir segurança jurídica, conformidade regulatória e transparência nas relações entre autoridades fiscais e empresas multinacionais (OECD, 2023).

A integração mais profunda entre as Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS) e requisitos específicos, como o *Country-by-Country*

Reporting (CbCR), pode reduzir significativamente inconsistências jurídicas e facilitar o *compliance* internacional. Para esse propósito, sugere-se:

- a) a criação de estruturas jurídicas integradas, alinhando definições contábeis usadas nas IFRS com os requisitos de relatório CbCR, tais como receita total, lucro antes de impostos e impostos pagos;
- b) o desenvolvimento de orientações técnicas detalhadas e juridicamente vinculantes, uniformizadas pela OCDE e *International Accounting Standards Board* (IASB), visando a minimizar interpretações divergentes;
- c) a adoção internacional de *templates* padronizados e reconhecidos legalmente, incorporando explicitamente diretrizes IFRS e requisitos de divulgação do CbCR, facilitando tanto a elaboração quanto a fiscalização desses relatórios (OECD, 2023; IFRS FOUNDATION, 2023; HUGGER, 2020; MAALLOUL, 2022).

4.3 O papel jurídico das tecnologias emergentes na conformidade e na prevenção de abusos tributários

A tecnologia emergente possui um papel importante na promoção da conformidade jurídico-contábil internacional e no combate a práticas agressivas de planejamento tributário. O uso de plataformas digitais seguras, além de atender às exigências legais de proteção de dados, facilita o armazenamento e a transmissão de dados financeiros sensíveis, assegurando conformidade com regulamentos internacionais, como o GDPR (SERRANO ANTÓN, 2023).

A tecnologia *blockchain*, especificamente, apresenta-se como uma inovação com significativo impacto jurídico. Ela possibilita a criação de registros transparentes e imutáveis de transações financeiras, oferecendo trilhas auditáveis juridicamente válidas e aumentando a confiança e a transparência dos relatórios financeiros internacionais. Projetos-piloto, como a *European Blockchain Services Infrastructure* (EBSI), demonstram o potencial dessa tecnologia para melhorar a eficiência operacional e a integridade jurídica em relatórios internacionais (EUROPEAN COMMISSION, 2024)⁷.

Além disso, ferramentas avançadas de *Big Data Analytics* e Inteligência Artificial (IA) têm contribuído juridicamente para reforçar as capacidades de prevenção e detecção precoce de práticas abusivas. A aplicação dessas tecnologias pelas

7. O Brasil destaca-se como exemplo prático em que a tecnologia *blockchain* já está sendo concretamente aplicada ao *compliance* e à fiscalização tributária, ressaltando seu potencial inovador e a adoção precoce pelas autoridades fiscais brasileiras. Isso demonstra a postura proativa do País em utilizar tecnologias para aprimorar a transparência e eficiência fiscal (FRANCESCHETTO, 2022).

autoridades fiscais e pelas empresas multinacionais resulta em maior eficiência na fiscalização tributária, identificação rápida de inconsistências e fortalecimento dos mecanismos jurídicos de *compliance* (MARTÍN LÓPEZ, 2022; MATA SIERRA, 2023; MALVÁREZ PASCUAL, 2023; URQUIZU CAVALLÉ, 2023; AICPA, 2024).

Essas propostas representam um avanço jurídico necessário para garantir uma troca internacional de informações financeiras e contábeis mais segura, transparente e eficaz, reforçando a conformidade regulatória e a confiança entre autoridades fiscais, empresas e demais *stakeholders*. A Tabela 2 sintetiza visualmente os principais aspectos discutidos nesta seção.

Tabela 2 – Síntese dos aspectos jurídicos, normativos e tecnológicos na troca internacional de informações contábeis

Aspectos abordados	Características principais	Recomendações práticas
Privacidade e proteção jurídica dos dados	Necessidade jurídica de proteção rigorosa das informações financeiras sensíveis (ex.: balanços, dados pessoais).	Uso obrigatório de criptografia (SSL/TLS), plataformas digitais seguras com autenticação multifatorial, políticas rígidas de controle de acesso.
Harmonização normativa contábil	Integração das práticas contábeis (IFRS) e tributárias internacionais (CbCR) para garantir segurança jurídica, transparência e compliance global.	Criação de estruturas jurídicas integradas IFRS-CbCR, desenvolvimento de orientações técnicas uniformizadas pela OCDE e IASB, adoção de <i>templates</i> jurídicos padronizados.
Papel jurídico das tecnologias emergentes	Aplicação de <i>blockchain</i> , <i>Big Data Analytics</i> e IA na promoção da transparência, autenticidade, eficiência operacional e prevenção de práticas tributárias agressivas.	Projetos-piloto com <i>blockchain</i> (ex.: EBSI), uso intensivo de <i>Big Data Analytics</i> e IA para fiscalização e <i>compliance</i> tributário preventivo.

Fonte: Elaboração própria com base na revisão da literatura discutida nesta seção.

5 CONCLUSÃO

Este artigo abordou os principais desafios enfrentados no contexto da troca internacional de informações contábeis, enfatizando não apenas os aspectos metodológicos relacionados às diferenças entre padrões contábeis (IFRS, US GAAP e normas locais), mas também questões operacionais, tecnológicas e jurídicas que

impactam diretamente a eficácia desse processo. Destacaram-se dificuldades relacionadas à integridade e à qualidade dos dados, proteção jurídica das informações sensíveis, e as implicações legais decorrentes das divergências interpretativas em áreas críticas, como lucro tributável e preços de transferência.

A análise revelou que, apesar dos avanços promovidos por instituições internacionais como OCDE, IAASB e IFRS Foundation, persistem desafios significativos quanto à harmonização contábil e jurídica em âmbito global. A complexidade inerente à integração de sistemas contábeis multinacionais e as rigorosas exigências legais de proteção de dados pessoais, previstas em regulamentos como o GDPR e as Diretrizes de Privacidade da OCDE, reforçam a necessidade urgente de avanços integrados e coordenados nessas frentes.

Como soluções viáveis, sugeriu-se maior harmonização internacional não apenas em práticas contábeis, mas também no arcabouço jurídico que regula esses processos, incluindo a uniformização dos requisitos de relatórios financeiros e fiscais, tais como IFRS e CbCR. Destacou-se também a importância estratégica da adoção de tecnologias avançadas, como *blockchain*, *Big Data Analytics* e inteligência artificial, para assegurar autenticidade jurídica e prevenir práticas tributárias abusivas e evasão fiscal, além de garantir maior transparência e *compliance* regulatório.

Para pesquisas futuras, recomenda-se uma abordagem interdisciplinar, especialmente voltada ao aprofundamento jurídico dos mecanismos de *compliance* tributário internacional. Nesse sentido, destacam-se estudos sobre a eficácia jurídica das auditorias digitais internacionais, a utilização de inteligência artificial em *compliance* automatizado sob a perspectiva da legislação tributária, e o desenvolvimento de novos marcos jurídicos e tecnológicos baseados em *blockchain*. Ademais, é essencial investigar especificamente os desafios jurídicos enfrentados por economias emergentes na adoção das IFRS, bem como aprofundar estudos sobre a integração de indicadores ambientais, sociais e de governança (ESG) em relatórios financeiros internacionais sob uma ótica legal e regulatória mais abrangente.

6 REFERÊNCIAS

AICPA – AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS. **Professional responsibilities in data security for tax professionals**. Durham, NC: AICPA, 2024. Disponível em: <https://www.aicpa-cima.com/resources/article/professional-responsibilities-in-data-security-for-tax-professionals>. Acesso em: 23 mar. 2025.

CONTENT SNARE. *Security in accounting: a comprehensive checklist*. Queensland: Content Snare, 2024. Disponível em: <https://contentsnare.com/security-in-accounting/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

DELOITTE. **EU re-launches common consolidated corporate tax base (CCCTB)**. London: Deloitte Global, 2016. Disponível em: <https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/global/Documents/Tax/dttl-tax-alert-european-union-28-october-2016.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **Directive on administrative cooperation (DAC)**. Brussels: European Commission, 2025. Disponível em: https://taxation-customs.ec.europa.eu/taxation/tax-transparency-cooperation/administrative-co-operation-and-mutual-assistance/directive-administrative-cooperation-dac_en. Acesso em: 23 mar. 2025.

EUROPEAN COMMISSION. **European blockchain services infrastructure**. Brussels: European Commission, 2024. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/european-blockchain-services-infrastructure>. Acesso em: 23 mar. 2025.

EXACTERA. **GAAP vs IFRS: untangling the knots in tax provision calculation**. New York: Exactera, 2020. Disponível em: <https://exactera.com/resources/gaap-vs-ifrs-untangling-the-knots-and-nailing-the-tax-provision-calculation/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

FERNANDEZ LÓPEZ, R. I. El intercambio automático de información tributaria en la Unión Europea: de la irrelevancia inicial a un crecimiento con riesgo de hipertrofia. In: HIDALGO, C. R.; PASCUAL, L. A. M.; GRANDAL, A. P. (ed.). **La digitalización en los procedimientos tributarios y el intercambio automático de información**. Navarra: Aranzadi, 2023.

FRANCESCHETTO, H. The blockchain technology and tax compliance: possibilities and potential uses. *Journal of Law and Corruption Review*, v. 4, July 2022.

FUTURE FIRM. **23 accounting security tips**. Montréal: Future Firm, 2024. Disponível em: <https://futurefirm.co/accounting-security/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

GDPR.EU. **What is GDPR, the EU's new data protection law?** Brussels: GDPR.eu, 2025. Disponível em: <https://gdpr.eu/what-is-gdpr/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

HAASE, F.; KOFLER, G.; OBERSON, X. (ed.). Exchange of information and tax treaties. In: **The Oxford handbook of international tax law**. Oxford: Oxford University Press, 2023.

HUGGER, F. **The impact of country-by-country reporting on corporate tax avoidance**. München: IFO Institute, 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10419/199078>. Acesso em: 23 mar. 2025.

IAASB – INTERNATIONAL AUDITING AND ASSURANCE STANDARDS BOARD. **Exposure draft ISA 600 (Revised) – group audits**. New York: IAASB, 2020. Disponível em: <https://www.iasb.org/publications/proposed-international-standard-auditing-600-revised-special-considerations-audits-group-financial>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ICAEW – INSTITUTE OF CHARTERED ACCOUNTANTS IN ENGLAND AND WALES. **FAQs: what does GDPR mean for accountants?** London: ICAEW, 2018. Disponível em: <https://www.icaew.com/-/media/corporate/files/technical/ethics/information-law-and-guidance/gdpr/faqs-what-is-the-gdpr.ashx>. Acesso em: 23 mar. 2025.

IFRS FOUNDATION. **Why global accounting standards?** London: IFRS Foundation, 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/use-around-the-world/why-global-accounting-standards/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ISACA. **Best practices for auditable security controls.** 2024. Disponível em: <https://www.isaca.org/resources/news-and-trends/newsletters/atisaca/2024/volume-6/best-practices-for-auditable-security-controls>. Acesso em: 23 mar. 2025.

KLEMENČIĆ, I.; KLUN, M. Exchange of information in tax matters: experiences from Croatia and Slovenia. **Hrvatska i komparativna javna uprava: časopis za teoriju i praksu javne uprave**, v. 22, n. 4, p. 605-632, 30 dez. 2022.

KPMG. **Revenue accounting: IFRS® Standards vs US GAAP.** KPMG IFRS Institute, 2022. Disponível em: <https://kpmg.com/us/en/articles/2022/revenue-accounting.html>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MAALLOUL, A. Did the adoption of BEPS country-by-country reporting affect multinational tax avoidance? Evidence from Canada. **Canada Tax Journal**, v. 71, p. 1.007-1.049, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.32721/ctj.2023.71.4>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MALVÁREZ PASCUAL, L. A. El uso del big data y la inteligencia artificial en la planificación de las actuaciones inspectoras. In: HIDALGO, C. R.; PASCUAL, L. A. M.; GRANDAL, A. P. (ed.). **La digitalización en los procedimientos tributarios y el intercambio automático de información.** Navarra: Aranzadi, 2023. p. 115-151.

MARTÍN LÓPEZ, J. Inteligencia artificial, sesgos y no discriminación en el ámbito de la inspección tributaria. **Crónica Tributaria**, v. 82, n. 182, p. 51-89, 2022.

MATA SIERRA, M. T. Big data e inteligência artificial en la administración tributaria. In: HIDALGO, C. R.; PASCUAL, L. A. M.; GRANDAL, A. P. (ed.). **La digitalización en los procedimientos tributarios y el intercambio automático de información.** Navarra: Aranzadi, 2023. p. 85-114.

MCGOWAN, J. R.; WERTHEIMER, M. The Effect of IFRS Implementation on Tax. **The Tax Adviser**, 1 dez. 2009. Disponível em: <https://www.thetaxadviser.com/issues/2009/dec/theeffectofifrsimplementationontax/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OBERSON, X. **International exchange of information in tax matters: towards global transparency.** 3. ed. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2023.

OECD. **Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes:** Sint Maarten 2024 (Second Round, Combined Review): Peer Review Report on the Exchange of Information on Request. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/f97c97df-en>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OCDE. **Privacy and Data Protection.** Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/policy-issues/privacy-and-data-protection.html>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OECD. **Action 13:** Guidance on the Implementation of Transfer Pricing Documentation and Country-by-Country Reporting. Paris: OECD Publishing, 2015. Disponível em: <http://drtp.ca/wp-content/uploads/2015/10/OECD-BEPS-Action-13-Transfer-Pricing-Docmentation-05.10.2015.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OECD. **Common Reporting Standard (CRS)**. Paris: OECD Publishing, 2025. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/automatic-exchange/common-reporting-standard/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OECD. **Guidance on the implementation of Country-by-Country Reporting: BEPS action 13**. Paris: OECD Publishing, 2024. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/sub-issues/country-by-country-reporting-for-tax-purposes/guidance-handbooks.html>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OECD. **OECD/G20 Inclusive Framework on BEPS**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/beps/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

OECD. **Transfer Pricing Guidelines for Multinational Enterprises and Tax Administrations**. Paris: OECD Publishing, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/0e655865-en>. Acesso em: 23 mar. 2025.

POHAN, C. A. *et al.* Automatic Exchange of Information Review from the Perspective of its Effectiveness in Minimizing Tax Evasion. **Ilomata International Journal of Tax and Accounting**, v. 3, n. 2, p. 117-138, 30 abr. 2022.

PEREIRA, R. C. L. The Emergence of Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes on Request as an International Tax Custom. **Intertax**, v. 48, n. 6-7, p. 624-641, 2020.

PIPPIN, S. **Tax Systems across the World: A Comparison**. Reno: University of Nevada, 2020. Disponível em: <https://www.unr.edu/business/international/blog/tax-systems>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SERRANO ANTÓN, F. El impacto de la tecnología Blockchain en la fiscalidad: gobernanza, retos y uso. *In*: MALVÁREZ PASCUAL, L. A.; MARTOS, J. J.; PITA GRANDAL, A. M. (ed.). **Los modelos de negocio en la era digital: tratamiento contable y fiscal e implicaciones en el procedimiento tributario y las garantías de los contribuyentes**. Navarra: Aranzadi, 2023.

TAX JUSTICE NETWORK. **The State of Tax Justice 2023**. London: Tax Justice Network, 2023. Disponível em: <https://taxjustice.net/reports/the-state-of-tax-justice-2023/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

URQUIZU CAVALLÉ, Á. Inteligencia artificial y obligaciones tributarias derivadas de la importación de bienes en la Unión Europea. *In*: HIDALGO, C. R.; PASCUAL, L. A. M.; GRANDAL, A. P. (ed.). **La digitalización en los procedimientos tributarios y el intercambio automático de información**. Navarra: Aranzadi, 2023. p. 169-202.

WANG, M.; ZHANG, K.; GAO, S. Does Information Exchange Affect Cross-border Tax Avoidance? Evidence from the Common Reporting Standard. **China & World Economy**, v. 32, n. 4, p. 179-228, 2024.

WORLD BANK. **Domestic Resource Mobilization (DRM) and Illicit Financial Flows (IFFs): Board Update**. Washington: World Bank, 2023. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/877291492623853466>. Acesso em: 23 mar. 2025.